

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

Processo CVM RJ-2007-12179

Senhor Superintendente Geral,

O presente processo originou-se de recurso, enviado à CVM, em 09.10.07, pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A (fl. 01), contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 1.600,00, aplicada **pelo atraso na entrega** do ITR referente ao trimestre findo em 30.06.06, de 8 dias, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC nº 487/07, de 18.09.07 (fl. 10).

2. Em seu recurso, a Companhia alegou que o atraso deveu-se ao fato de o Conselho de Administração do Banco ter se reunido para apreciar o balanço do 1º semestre de 2006 somente em 29.08.06, impossibilitando, assim, a divulgação de qualquer informação, uma vez que não poderiam ser disponibilizados dados ao mercado sem o conhecimento e aprovação dos Conselheiros (fl. 01):
3. Não obstante, a nosso ver, o fato de o Conselho de Administração ter se reunido para apreciar o balanço do 1º semestre de 2006 somente em 29.08.07 não exime a companhia de cumprir os prazos previstos na Instrução CVM nº 202/93.
4. Restou comprovado que, de fato, a companhia apresentou o documento em 30.08.06 (fl. 03), após, portanto, o prazo de entrega previsto no inciso VIII do art. 16 da Instrução CVM nº 202/93, cabendo ressaltar que o e-mail que notificou a companhia foi enviado em 21.08.07 (fl.04), pelo que a multa foi aplicada corretamente.

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela BANCO DA AMAZÔNIA S/A, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO PAPERÀ MONTEIRO

Analista

FERNANDO SOARES VIEIRA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas